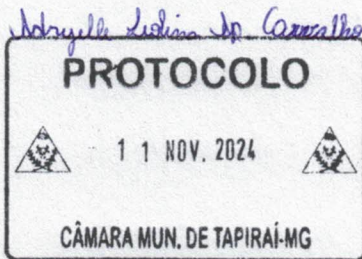


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.



“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Tapiraí, relativamente às requisições de pequeno valor, de obrigação da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tapiraí/MG aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública do Município de Tapiraí, apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, bem como aqueles de competência da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 37, serão pagos mediante “*Requisição de Pequeno Valor – RPV*”.

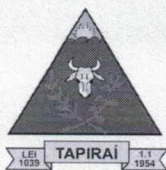
Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único - Valor fixado no *caput* deste artigo sofrerá correção anual na mesma época e pelo mesmo índice aplicado ao salário mínimo.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Adrylla Lúcia do Carmo 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Art. 4º - Os débitos de pequeno valor expedidos pelo Poder Judiciário (Estadual, Trabalhista e Federal) conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei serão pagos no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapirai/MG, 06 de novembro de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirai - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que determina procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Tapiraí, relativamente às requisições de pequeno valor, de obrigação da Fazenda Pública Municipal.

O projeto visa determinar pagamento de pequeno valor o crédito cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), com cláusula de correção nos mesmos índices aplicáveis ao salário mínimo.

Assim, os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

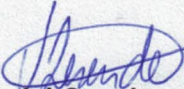
Poderá o credor de importância superior aos montantes previstos no art. 2º da Lei optar por receber seu crédito, por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, ao valor excedente.

A finalidade encontra esteio na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que esta orienta que a administração pública deve buscar meios de manter a solidez e liquidez das contas públicas.

Por isso mesmo, contamos com o empenho dos Senhores Edis na apreciação e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Tapiraí/MG, 06 de novembro de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG